



# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

## "PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 1.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-000

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

### LEI Nº 5.221, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2021,

"Dispõe sobre concessão de uso de bens públicos do Município e dá outras providências."

**O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**ARTIGO 1º** - Fica considerado como **LOTEAMENTO FECHADO** o loteamento residencial denominado "**PÉROLA DO VALE**", situado à Avenida Agostinho Manfredini, nº 2082, Bairro dos Guedes, perímetro urbano desta cidade.

**ARTIGO 2º** - A Prefeitura Municipal, por meio desta Lei concede à **ASSOCIAÇÃO RESIDENCIAL PÉROLA DO VALE**, devidamente autorizado por Assembléia Geral, o uso das ruas, vielas, áreas verdes e sistema de lazer e áreas de preservação permanente (APP), conforme planta anexa que, rubricados pelo Prefeito Municipal, fica fazendo parte integrante da presente lei, assumindo a Associação a responsabilidade de desempenhar todos os serviços que, em princípio, são municipais, tais como conservação de calçamento, asfalto, limpeza de vias públicas, preservação de áreas verdes e sistema de lazer, prevenção de sinistros, pavimentação ou serviços preparatórios definidos em leis municipais, instalação de rede d'água e de iluminação pública, manutenção e conservação das mesmas.

**§ 1º** - As áreas verdes e sistema de lazer deverão ser preservadas, devendo ser mantidas suas destinações.

**§ 2º** - O não cumprimento do disposto no caput deste artigo importará na cobrança, por parte da municipalidade, de multa diária equivalente a 100 (cem) Unidades Fiscais do Estado de São Paulo – UFESP's, devida pela Associação, até efetiva normatização da situação, devidamente constatada pelo Setor de Fiscalização da Prefeitura Municipal.

**ARTIGO 3º** - Os proprietários dos lotes ficarão sujeitos às taxas estabelecidas pela **ASSOCIAÇÃO RESIDENCIAL PÉROLA DO VALE**, para fazer face às despesas enumeradas no artigo anterior, independentemente do pagamento do Imposto Territorial Urbano devido por cada unidade ou lote.

**ARTIGO 4º** - A concessão do uso referida nesta lei prevalecerá até que a expansão urbana ou o crescimento da cidade atinjam o loteamento beneficiado por esta concessão, de modo que não interrompam as vias de comunicação antes e depois do loteamento, com o desenvolvimento urbano.

**ARTIGO 5º** - A **ASSOCIAÇÃO RESIDENCIAL PÉROLA DO VALE** poderá cercar o loteamento, limitar a entrada de pessoas estranhas, salvo o caso de servidores no desempenho de função pública, devidamente identificados.



## PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

### "PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 1.452 de 18 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 - Centro - Tremembé/SP - CEP 12120-000

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

**ARTIGO 6º** - O direito de uso privado das áreas públicas e o fechamento do loteamento com limitação da entrada de pessoas ao loteamento implicará numa valorização natural dos lotes, conforme previsto no Código Tributário Municipal e suas emendas.

**ARTIGO 7º** - No caso de dissolução da **ASSOCIAÇÃO RESIDENCIAL PÉROLA DO VALE**, com abertura ao uso público das áreas referidas no Artigo 2º supra, as mesmas passarão a integrar o patrimônio municipal, bem como toda a infraestrutura urbana instalada, independentemente de quaisquer indenizações, seja a que título for.

**ARTIGO 8º** - Outras providências legais, a critério do Poder Público Municipal, poderão ser estabelecidas para o cumprimento desta lei.

**ARTIGO 9º** - A **ASSOCIAÇÃO RESIDENCIAL PÉROLA DO VALE** providenciará, dentro de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do instrumento mencionado no Artigo 2º supra, o seu arquivamento no processo de registro do loteamento existente no Cartório de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca, para fins de validade jurídica e publicidade.

**ARTIGO 10** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, 15 de dezembro de 2021.

**CLEMENTE ANTONIO DE LIMA NETO**  
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 15 de dezembro de 2021.

**ELIANA MARIA NEVES DE LIMA**  
Coordenadora dos Serviços da Secretaria